



89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 598 DE 31 DE MAIO DE 1982.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OBRAS DE CALÇAMENTO NA SÉDE DO MUNICÍPIO, BAIXAR PLANO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TÓRNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal votou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de calçamento na séde do Município, por Administração direta e indireta, nas seguintes vias públicas:

Parte da Rua Rui Barbosa: Partindo da esquina de entroncamento com a Rua Maranhão, até o entroncamento com a Rua Rio Grande do Sul medindo 100,60m e perfazendo um total de 1.408,40m².

Parte da Rua Rio G. do Sul: Partindo da esquina de entroncamento com a Rua Rui Barbosa, até o entroncamento com a Rua Governador Jorge Lacerda medindo 201m e perfazendo um total de 2.814m².

Parte da Rua Gov. Jorge Lacerda: Partindo da Rua Rio G. do Sul até a esquina de entroncamento com a Rua Maranhão medindo 100m e perfazendo um total de 1.400m².

Parte da Rua Maranhão: Partindo da esquina de entroncamento com a Rua Gov. Jorge Lacerda, até o entroncamento com a Rua Presidente Kenedy medindo 100 metros e perfazendo um total de 1.400m².

Parte da Rua Presidente Kenedy: Partindo da esquina de entroncamento com a Rua Maranhão, até o entroncamento com a Rua Ceará medindo 302,70m e perfazendo um total de 4.237,80m².

Parte da Rua São Paulo: Partindo da esquina de entroncamento com a Rua Presidente Kenedy, até a Rua Vereador José Léo Rippel medindo 100m e perfazendo um total de 1.400m².

Parte da Rua Ceará: Partindo da esquina de entroncamento com a Rua Presidente Kenedy, até a Rua Vereador José Léo Rippel medindo 100m e perfazendo um total de 1.400m².

Esquinas de entroncamento: 6 (seis) esquinas de entroncamento, medindo cada uma 196m² e perfazendo um total de 1.176m².

Cont.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

89.940 - Guarujá do Sul

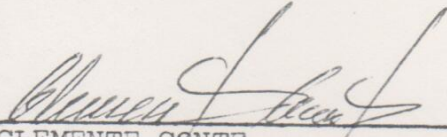
Metragem Total: 15.236,20m² (Quinze mil, duzentos e trinta e seis metros e vinte centímetros quadrados) de área a ser calçada.

§ Único - Para execução das obras por administração indireta, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública, através de Edital redacionado com base e dentro dos parâmetros da legislação vigente, objetivando a contratação de Empresa Empreiteira.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando a baixar plano de financiamento para cobrança de contribuição de melhoria, através de hábil documento, para cobertura das despesas na execução das obras de que trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

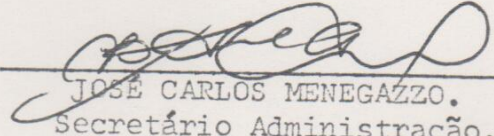
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
31 de Maio de 1982.



CLEMENTE CONTE.

Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.
Secretário Administração.